

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.356, DE 2006

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre o aviso de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação.

Autor: Deputado Geraldo Resende
Relator: Deputado Ângelo Vanhoni

I – RELATÓRIO

Chega para exame deste Órgão Técnico, o projeto de lei acima ementado, que acrescenta o §12 ao art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, obrigando os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a enviar, por remessa postal e com trinta dias de antecedência, aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação, a todos os condutores cadastrados no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH – com endereço na respectiva Unidade da Federação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito freqüentemente, um grande número de condutores são flagrados como infratores do art. 162, V do Código de Trânsito Brasileiro, por dirigirem seus veículos com o documento de habilitação vencido. Afora a multa pela infração gravíssima, o motorista tem sua carta de habilitação recolhida e seu veículo retido até a apresentação de condutor habilitado. Ao prejuízo material, soma-se a imposição emergencial da renovação da Carteira Nacional de Habilitação, a exigir ajustes de agenda, as vezes inviáveis.

Tudo isso, porque os prazos de renovação dilatados, de três a cinco anos, provocam o esquecimento do condutor da data final de validade de sua carta de habilitação.

Para sanar tais ocorrências, bastaria o envio, por remessa postal, de aviso antecipado em trinta dias ao condutor, lembrando-lhe a data de renovação do seu documento de habilitação.

Sem dúvida, trata-se de procedimento simples, do ponto de vista operacional, e de baixo custo para os órgãos executivos de trânsito de cada unidade da federação, mas de grande efetividade para se evitar o constrangimento e prejuízos do conjunto dos condutores legalmente habilitados no País.

Inegavelmente, a proposta apresenta-se como apoio ao cidadão de bem, e por isso merece continuar em tramitação. Assim, votamos pela aprovação do PL nº 7.356, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ÂNGELO VANHONI
Relator